



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DOPE-Divisão de Administração-Licitações**

EDITAL

Nº do Processo: 058.00096163/2026-25

Interessado: Departamento de Operações Policiais Estratégicas - DOPE

Assunto: Aquisição de Kit de Arrombamento, escada telescópica e Alavanca tipo Hooligan

PREGÃO ELETRÔNICO nº9/2026

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS
UASG 180122

OBJETO

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ARROMBAMENTO DESTINADOS AO EMPREGO PELAS EQUIPES POLICIAIS DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS (DOPE).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.434.147,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/9/2026 – 10:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM/NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

CONTRATAÇÃO Nº 180122-88/2026

(Processo Administrativo nº SEI 058.00096163/2026-25)

Torna-se público que o **Departamento de Operações Policiais Estratégicas**, por meio do **Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota**, sediado na **Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 8º andar - Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP: 01032-001**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de kits de arrombamento destinados ao emprego pelas equipes policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual –MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens/grupos 01, 02 e 03, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021[ESP3].

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento[ESP4].

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública[ESP5].

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2.não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 4.3.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4.cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1.Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2.**Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.4.3.Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4.**Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.**

4.4.5.**Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).**

4.4.6.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item

5.1.2. Marca e Modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Qualidade cotada, conforme especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização

pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato[\[ESP17\]](#).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública[\[ESP18\]](#).
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 17,15 (dezessete reais e quinze centavos) para o item 1, R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para o item 2 e R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) para o item 3.**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.**
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado

em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 [ESP21].

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. **Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5.Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6.Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7.Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar [\[ESP22\]](#).

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital [\[ESP23\]](#).

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1.Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2.Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8 [\[ESP24\]](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1.contiver vícios insanáveis;

7.7.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos,

desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostras na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. Se não houver entrega das amostras ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostras fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.3.1. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.13. Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.13.3.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2.Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3.Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz .

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1.A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) / de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **pelo meio eletrônico através do e-mail licitacao.dope@policiacivil.sp.gov.br**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação **ou a ata de registro de preços** no prazo e

condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada:

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao

responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação **ou a ata de registro de preços** no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. **Tratando-se de licitação para registro de preços:**

- 12.21.1. **Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;**
- 12.21.2. **Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;**
- 12.21.3. **O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.**

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo e-mail licitacao.dope@policiacivil.sp.gov.br**;

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema eletrônico do Diário Oficial e no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade

expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48,

parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **e no sítio eletrônico**[\[ESP46\] https://comprasnet.gov.br](https://comprasnet.gov.br).

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SSP-05/2026;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração;

14.16.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços

São Paulo, na data da assinatura digital.

Renata Martins Siqueira CPF: 282.296.938-89 Agente de contratação Responsável pela elaboração da minuta de edital e minuta da Ata.	Reinaldo Quattrocchi Junior CPF: 354.750.228-44 Delegado de Polícia Divisionário Divisão de Administração Autoridade competente.
---	---

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	180122-ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP	MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS	17/08/2026 13:14 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		058.00096163/2026-25

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de artigos de kits de arrombamento destinados ao emprego pelas equipes policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1 - Kit de Arrombamento	A- Ariete tático com isolamento elétrico; B- Corta Vergalhão (Alicate Corta Vergalhão) com isolamento elétrico; C- Pé de cabra / alavanca de	624182 / 5997283	unidade	220	3.427,77	754.109,40

	extração com isolamento elétrico; D- Mochila carregar os itens do Kit Arrombamento. Obs.: as especificações dos produtos A, B, C e D acima, estão no item 3.2 deste TR.					
Item 2 - Escada Telescópica	Escada; Em Alumínio; Tipo Telescópica. Obs.: a especificação técnica do produto acima está no item 3.2 deste TR.	625946 / 4710622	unidade	220	836,38	184.003,60
Item 3 - Alavanca Tática (Hooligan)	Tipo: Pé De Cabra E Cunha; Padrão: Multiuso; Modelo: Hooligan	623382 / 2888394	unidade	220	2.254,70	496.034,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual no 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual no 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei no 14.133, de 2021 e no Decreto estadual no 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação esta previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP [46377800000127-0-000069/2026]

II) Data da publicação no PNCP [13/06/2025]

III) Id do item no PCA [280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288 e 289]

IV) Identificador da Futura Contratação [180122-70/2026]

3. Descrição da solução

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação do Produto

3.2. Dos produtos

3.2.1 – KIT DE ARROMBAMENTO

3.2.1.1 – MOCHILA DE TRANSPORTE

3.2.1.2 – ARIETE

3.2.1.3 – PÉ DE CABRA (ALAVANCA)

3.2.1.4 – CORTA FRIO (CORTA VERGALHÃO)

3.2.2 – ESCADA TELESCÓPICA

3.2.3 – ALAVANCA TÁTICA (HOOLIGAN)

3.2.1 - ITEM 1 - KIT ARROMBAMENTO:

Kit de Arrombamento Tático composto por: 01 (uma) Mochila, 01 (um) Ariete, 01 (um) pé de Cabra e 01 (um) Alicata (corta-Frio /corta-vergalhão).

3.2.1.1 ITEM 1-A - MOCHILA PARA TRANSPORTE DO KIT DE ARROMBAMENTO

3.2.1.1.1 Especificação técnica

<u>Característica</u>	<u>Especificação técnica mínima</u>
<u>Denominação</u>	<u>Mochila para transporte de kit de arrombamento</u>
<u>Aplicação</u>	<u>Aplicação para atividade policial, para acondicionamento dos itens que compõem o kit</u>
<u>Estrutura</u>	<u>Deverá possuir painel traseiro acolchoado, proporcionando maior conforto ao operador durante o transporte. A mochila deverá possuir estrutura reforçada.</u>
<u>Material</u>	<u>confeccionada em tecido de alta resistência tipo Nylon 1000D (Cordura® ou material tecnicamente equivalente), resistente à abrasão, rasgos e intempéries.</u>
<u>Compartimentos</u>	<u>Deverá possuir compartimento principal e, no mínimo, três compartimentos ou bolsos internos e/ou externos independentes, destinados ao acondicionamento individual das ferramentas do kit, dotados de sistema de fixação por cintas, fitas de velcro, elásticos, fivelas ou dispositivo equivalente, de modo a impedir a movimentação dos equipamentos durante o transporte.</u>
<u>Alças</u>	<u>alças de ombro deverão ser reguláveis, acolchoadas e ergonomicamente projetadas, com reforço estrutural, além de alça superior para transporte manual.</u>
<u>Costuras</u>	<u>costuras duplas ou reforçadas nos pontos de maior esforço, confeccionadas com linha de alta resistência compatível com a aplicação</u>
<u>Ajustes</u>	<u>Deverá possuir no mínimo 2 (dois) ajustes, de cintura e peitoral, proporcionando mobilidade e conforto.</u>
<u>Zíperes e fivelas</u>	<u>Os zíperes deverão ser de alta resistência, compatíveis com a carga transportada, preferencialmente com cursores metálicos ou material de resistência equivalente. As fivelas, reguladores e demais componentes plásticos deverão ser confeccionados em polímero de engenharia ou material equivalente de elevada resistência mecânica.</u>
<u>Fundo da mochila</u>	<u>O fundo da mochila deverá possuir reforço estrutural e elevada resistência ao desgaste por atrito, sendo admitida dupla camada de tecido, revestimento em PVC, TPU, borracha ou solução técnica equivalente.</u>
<u>Cor</u>	<u>na cor preta</u>
<u>Carga mínima</u>	<u>A mochila deverá ser projetada para suportar, de forma contínua e segura, carga mínima de 30 kg, sem apresentar rompimento das costuras, deformações estruturais ou falhas nos sistemas de fechamento e fixação.</u>

<u>Dimensões da mochila</u>	<u>As dimensões deverão ser compatíveis com o acondicionamento integral dos equipamentos que compõem o kit de arrombamento, permitindo seu transporte organizado, seguro e rápido acesso aos instrumentos.</u>
<u>Acabamento</u>	<u>O acabamento deverá ser isento de rebarbas, fios soltos ou defeitos de fabricação, devendo todos os materiais empregados ser novos e de primeira qualidade.</u>
<u>Garantia</u>	<u>Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</u>

3.2.1.1.2 Critérios de aceitação

3.2.1.1.2.1 Atendimento às dimensões e capacidade de carga mínimas previstas neste TR.

3.2.1.1.2.2 Ausência de deformidade das costuras, estruturais ou falhas nos sistemas de fechamento e fixação ou defeitos visíveis no recebimento.

3.2.1.1.2.3 Verificação do funcionamento individual de todas as travas de segurança

3.2.1.2 ITEM 1-B - ARIÊTE:

3.2.1.2.1 Especificação Técnica:

<u>Característica</u>	<u>Especificação técnica mínima</u>
<u>Denominação</u>	<u>Ariete tático com isolamento elétrico</u>
<u>Aplicação</u>	<u>Destinado a operações de entrada forçada, arrombamento de portas, fechaduras e barreiras leves e médias.</u>
<u>Processo de fabricação</u>	<u>Fabricado por microfusão, forjamento ou outro processo metalúrgico equivalente que assegure resistência mecânica (tração, dureza, impacto) e uniformidade estrutural.</u>
<u>Material</u>	<u>Aço carbono ou aço de baixa liga, com resistência mecânica compatível com a aplicação, submetido a tratamento térmico adequado.</u>
<u>Comprimento total</u>	<u>400 mm, até 600mm, admitida variação de ± 10 mm.</u>
<u>Peso</u>	<u>Entre 9,5 kg e 13,5 kg.</u>
<u>Corpo de impacto</u>	<u>Geometria cilíndrica ou equivalente, adequada para transmissão eficiente da energia de impacto.</u>
<u>Empunhaduras</u>	<u>Duas empunhaduras ergonômicas tipo "D" ou empunhadura ergonômica única.</u>
<u>Revestimento das empunhaduras</u>	<u>Material elastomérico ou equivalente, antiderrapante e resistente ao desgaste.</u>

<u>Isolamento elétrico</u>	<u>Deverá possuir isolamento elétrico compatível com a utilização operacional, comprovado por certificado do fabricante ou relatório de ensaio emitido por laboratório competente.</u>
<u>Tratamento térmico</u>	<u>O aço deverá ser submetido a tratamento térmico que garanta resistência mecânica adequada, comprovado por certificado do fabricante ou documento equivalente.</u>
<u>Dureza</u>	<u>Compatível com a aplicação operacional, sem apresentar deformações permanentes após uso normal, comprovada por certificado do fabricante ou relatório de ensaio.</u>
<u>Acabamento</u>	<u>Pintura ou revestimento anticorrosivo na cor preta fosca ou acabamento equivalente, uniforme e isento de falhas superficiais.</u>
<u>Garantia</u>	<u>Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</u>

3.2.1.2.2 O fornecedor deve apresentar documentação de controle de qualidade do lote, incluindo:

3.2.1.2.2.1 Certificado de análise química (composição do material)

3.2.1.2.2.2 Certificado de ensaios mecânicos (tração, dureza, impacto)

3.2.1.2.2.3 Certificado de inspeção visual (ausência de defeitos superficiais)

3.2.1.2.2.4 Certificado de tratamento térmico ou documento equivalente emitido pelo fabricante

3.2.1.2.2.5 Certificado ou relatório de ensaio do isolamento elétrico, emitido pelo fabricante ou laboratório competente

3.2.1.2.2.6 Declaração ou certificado de qualidade do acabamento superficial, emitido pelo fabricante.

3.2.1.2.2 Critérios de aceitação

3.2.1.2.2.1 Compatibilidade entre a proposta comercial, catálogo técnico, documentação apresentada e o produto entregue.

3.2.1.2.2.2 Atendimento integral às dimensões e às características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.1.2.2.3 Aceitação mediante inspeção visual e dimensional realizada pela Contratante.

3.2.1.2.2.4 Integridade do revestimento dielétrico, sem cortes, rachaduras, descascamentos ou outros danos que comprometam sua função.

3.2.1.2.2.5 Ausência de trincas, deformações permanentes, desalinhamentos ou demais defeitos estruturais.

3.2.1.2.2.6 O produto deverá apresentar resistência mecânica compatível com o uso profissional contínuo, sem deformações permanentes decorrentes da utilização normal.

3.2.1.3 ITEM 1-C - PÉ DE CABRA:

3.2.1.3.1 Especificação Técnica:

<u>Parâmetro</u>	<u>Especificação mínima</u>
------------------	-----------------------------

<u>Material</u>	<u>Corpo confeccionado em aço carbono de média ou alta resistência, aço-liga ou aço especial, obtido por forjamento ou processo metalúrgico equivalente, submetido a tratamento térmico compatível com uso profissional.</u>
<u>Aplicação</u>	<u>Destinada a operações policiais de extração, alavancagem e abertura de estruturas em ambientes com risco de contato com instalações elétricas.</u>
<u>Tratamento térmico</u>	<u>Submetido a tratamento térmico (têmpera e revenimento ou processo equivalente) que assegure elevada resistência mecânica ao impacto, à flexão e ao desgaste.</u>
<u>Geometria</u>	<u>Uma extremidade tipo cunha/alavanca para inserção e uma extremidade curva com fenda para extração de pregos ou elementos de fixação, ou geometria funcional equivalente.</u>
<u>Comprimento nominal</u>	<u>Entre 480 mm e 520 mm (aproximadamente 500 mm)</u>
<u>Largura da ponta</u>	<u>Largura mínima da ponta plana de 30 mm.</u>
<u>Diâmetro do corpo</u>	<u>19 a 21,5 mm</u>
<u>Altura da ponta curva</u>	<u>Geometria compatível com a utilização como alavanca e extração de elementos de fixação. Aproximadamente 100 a 120 mm.</u>
<u>Acabamento</u>	<u>Sem rebarbas, trincas, falhas de forjamento ou corrosão aparente</u>
<u>Proteção dielétrica</u>	<u>Mínimo de 60 kV (sessenta quilovolts). Revestimento isolante nas áreas de empunhadura, constituído de material dielétrico, devendo o fabricante apresentar documentação técnica ou relatório de ensaio que comprove a integridade do isolamento elétrico, conforme norma técnica aplicável ou procedimento de ensaio equivalente.</u>
<u>Cor do revestimento</u>	<u>Preferencialmente em cor contrastante para inspeção visual de integridade</u>
<u>Garantia</u>	<u>12 meses contra defeitos de fabricação.</u>
<u>Referências técnicas</u>	<u>ABNT NBR IEC 60900 (quando aplicável às características do produto);</u> <u>NR-10 (quando pertinente ao uso em áreas com risco elétrico).</u>

3.2.1.3.2 Critérios de aceitação

3.2.1.3.2.1 Atendimento integral às dimensões e características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
3.2.1.3.2.2 Integridade do revestimento dielétrico e ausência de defeitos visuais ou funcionais.

3.2.1.3.2.3 Aceitação mediante inspeção visual e dimensional pela contratante.

3.2.1.3.2.4 O produto deverá apresentar resistência mecânica compatível com uso profissional contínuo, sem deformações permanentes decorrentes da utilização norma.

3.2.1.4 ITEM 1-D - ALICATE (CORTA-FRIO/CORTA-VERGALHÃO):

3.2.1.4.1 Especificação técnica:

<u>Especificação</u>	<u>Requisito mínimo</u>
<u>Denominação</u>	<u>Alicate corta-vergalhão (corta-frio) profissional.</u>
<u>Aplicação</u>	<u>Corte de vergalhões, barras metálicas, correntes, cadeados, pinos, fusos e parafusos.</u>
<u>Material</u>	<u>Corpo e lâminas fabricados em aço-liga ou aço especial submetido a tratamento térmico que garanta elevada resistência ao desgaste, deformação e impacto.</u>
<u>Tratamento térmico</u>	<u>Obrigatório nas lâminas de corte.</u>
<u>Tamanho do produto (corta vergalhão)</u>	<u>24 (vinte e quatro) polegadas.</u>
<u>Pintura</u>	<u>Acabamento anticorrosivo mediante pintura eletrostática, fosfatização, oxidação negra ou processo equivalente.</u>
<u>Empunhadura</u>	<u>Duas empunhaduras (uma em cada lado); Polímero ergonômico ou elastômero com isolamento elétrico; Resistência a abrasão, compatibilidade com o material do corpo, resistência a óleos e solventes</u>
<u>Isolamento elétrico</u>	<u>Ferramenta dotada de empunhaduras isoladas, fabricadas em material dielétrico, ensaiadas conforme IEC 60900:2018 ou norma técnica equivalente, devendo o fabricante apresentar relatório ou certificado de ensaio que comprove a conformidade do isolamento.</u>
<u>Garantia</u>	<u>12 meses contra defeitos de fabricação.</u>
<u>Lâminas</u>	<u>Lâminas de reposição devem estar disponíveis comercialmente; Compatíveis com a ferramenta fornecida; Mesmas propriedades de dureza e resistência das lâminas originais; Declaração do fabricante sobre disponibilidade de lâminas de reposição.</u>
<u>Acabamento superficial</u>	<u>Anticorrosivo; cor: preta; qualidade: Uniforme, sem falhas, escorrimentos ou descascamentos; Lâminas: Escurecidas com tratamento superficial anticorrosivo; Acabamento geral: Isento de rebarbas, pontas soltas ou defeitos nas áreas de manuseio.</u>
<u>Marcação</u>	<u>Nome ou marca do fabricante gravada permanentemente no corpo do alicate; Classe de isolamento: Marcação permanente da classe de isolamento (60 kV ou 60.000 V) nos cabos; Permanência: Marcação deve ser resistente a desgaste e corrosão; Comprovação: Inspeção visual.</u>

3.2.1.4.2 Documentação Técnica Obrigatória:

O fornecedor deve apresentar, para cada lote entregue, a seguinte documentação:

3.2.1.4.2.1 Certificado de Propriedades Mecânicas: Resultados de ensaios de dureza (corpo e lâminas), resistência à tração e resistência ao impacto, conforme normas técnicas reconhecidas (ASTM, ISO, ABNT ou equivalentes)

3.2.1.4.2.2 Certificado de Isolamento Elétrico: Ensaio de rigidez dielétrica conforme IEC 60900:2018 ou equivalente, indicando classe dielétrica de 60 kV.

3.2.1.4.2.3. Certificado de Acabamento: Inspeção visual de acabamento e teste de durabilidade (teste de névoa salina conforme ASTM B117)

3.2.1.4.2.4. Declaração de Disponibilidade de Lâminas: Declaração do fabricante sobre disponibilidade de lâminas de reposição compatíveis

3.2.1.4.2.5. Certificado de Conformidade: Declaração de conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência

3.2.1.4.3 Critérios de Aceitação:

3.2.1.4.3.1 Compatibilidade entre a proposta comercial, catálogo técnico, documentação apresentada e o produto entregue.

3.2.1.4.3.2 Atendimento integral às dimensões, especificações técnicas e requisitos de isolamento elétrico previstos neste Termo de Referência.

3.2.1.4.3.3 Apresentação da documentação técnica exigida, incluindo laudos e certificados aplicáveis.

3.2.1.4.3.4 Presença da identificação permanente da classe de isolamento elétrico nos cabos da ferramenta.

3.2.1.4.3.5 Integridade do revestimento dielétrico, sem cortes, fissuras, descascamentos ou quaisquer danos.

3.2.1.4.3.6 Ausência de trincas, deformações permanentes, desalinhamentos ou outros defeitos estruturais.

3.2.1.4.3.7 Acabamento uniforme, sem falhas de fabricação, escorrimientos, rebarbas ou descascamentos.

3.2.1.4.3.8 Funcionamento adequado da articulação, sem travamentos ou folgas excessivas.

3.2.1.4.3.9 O produto deverá apresentar resistência mecânica compatível com o uso profissional contínuo, sem deformações permanentes decorrentes da utilização normal.

ITEM 3.2.2 - ESCADA TELESCÓPICA:

3.2.2.1 Especificação técnica:

<u>Especificação</u>	<u>Requisito mínimo</u>
<u>Denominação</u>	<u>Escada telescópica extensiva retrátil</u>
<u>Material estrutural</u>	<u>Liga de alumínio de alta resistência, aço inoxidável ou outro material estrutural de desempenho equivalente, resistente à corrosão e adequado ao uso profissional.</u>
<u>Peso</u>	<u>Entre 8kg a 10 kg</u>

<u>Largura</u>	<u>Mínima da base: 44 cm</u>
<u>Altura fechada</u>	<u>Altura máxima fechada: 0,85 metros</u>
<u>Número de degraus</u>	<u>Quantidade de degraus compatível com altura útil mínima de 3 (três) metros.</u>
<u>Capacidade de carga</u>	<u>mínima de 150 kg.</u>
<u>Apoio inferior /pés</u>	<u>Pés emborrachados antiderrapantes</u>
<u>Transporte</u>	<u>Dispositivo que mantenha a escada fechada durante o transporte e armazenamento.</u>
<u>Requisitos de segurança</u>	<u>Travas automáticas individuais por estágio/degrau; Os dispositivos de travamento deverão impedir o fechamento acidental durante a utilização; A escada deverá suportar a carga nominal sem apresentar deformações permanentes.</u>
<u>Referências técnicas</u>	<u>ABNT NBR 16308-1 e ABNT NBR 16308-2, como referência para requisitos e ensaios de escadas portáteis, observada a compatibilidade do modelo ofertado; Catálogo, ficha técnica ou documento técnico emitido pelo fabricante.</u>

3.2.2.2 Critérios de aceitação

3.2.2.2.1 Compatibilidade entre a proposta comercial, catálogo técnico, documentação apresentada e o produto entregue.

3.2.2.2.2 Atendimento às dimensões, altura útil e capacidade mínima de carga previstas neste Termo de Referência.

3.2.2.2.3 Aceitação mediante inspeção visual e dimensional realizada pela Contratante.

3.2.2.2.4 Ausência de trincas, deformações permanentes, desalinhamentos ou demais defeitos estruturais.

3.2.2.2.5 Funcionamento adequado do sistema telescópico, com extensão e recolhimento suaves.

3.2.2.2.6 Funcionamento individual e eficiente de todas as travas de segurança, assegurando o travamento completo dos degraus.

3.2.3 – ALAVANCA TÁTICA (HOOLIGAN)

▪

<u>Especificação</u>	<u>Requisito mínimo</u>
<u>Denominação</u>	<u>Alavanca Tática em aço reforçado para uso policial. A referência "Hooligan" para a alavanca tática possui natureza meramente descritiva/tipológica, garantindo-se a aceitação de produtos de desempenho equivalente.</u>

<u>Material estrutural</u>	<u>Aço de alta resistência (ex: Aço SAE 1045, aço-carbono, aço-liga especial ou aço inoxidável), com propriedades mecânicas adequadas para suportar tensões de flexão e torção extremas. Preferencialmente peça única (monobloco), sem soldas ou emendas estruturais.</u>
<u>Peso</u>	<u>Até 7 kilos</u>
<u>Comprimento total</u>	<u>Entre 60 cm e 80 cm, tolerando-se pequenas variações inerentes ao processo de fabricação</u>
<u>Diâmetro do Corpo/Haste</u>	<u>Entre 25 mm e 37 mm.</u>
<u>Material das Ponteiros</u>	<u>Aço de alta dureza (Aço SAE 1075 temperado e revenido ou liga superior), garantindo resistência contra desgaste, quebra e deformação sob impacto.</u>
<u>Acabamento Superficial</u>	<u>Tratamento anticorrosivo de alta eficácia, com pintura eletrostática, galvanização, zincagem ou niquelagem. Preferencialmente na cor preta, prata ou cinza fosco para aplicações táticas.</u>
<u>Requisitos das extremidades</u>	<u>São 3 extremidades, 1-Garfo tipo pé de cabra; 2- Cunha; 3-Ponta perfurante. A cunha (Adze) é destinada a introdução em frestas para gerar o efeito de alavanca e afastamento de portas, batentes, janelas e cadeados, deve ter formato de cunha, faces lisas e deve possuir elevada resistência à deformação por impacto. A ponta tipo pé de cabra (fork) é a extremidade utilizada para extração de cilindros, remoção de dobradiças, arrancamento de pregos, aplicação de força e arrombamento, formato em garfo simétrico, dois dentes paralelos, deve permitir inserção entre porta e batente. Ponteira (Spike) é destinada à perfuração de chapas, criação de pontos de apoio e rompimento inicial, formato cônico, usinada, deve suportar impactos repetitivos sem deformação permanente.</u>
<u>Isolamento Elétrico</u>	<u>Com capacidade mínima de 50kV</u>

3.2.4 Critérios de aceitação

3.2.4.1 Atendimento às dimensões e capacidade de carga mínimas previstas neste TR.

3.2.4.2 Compatibilidade entre proposta comercial, catálogo técnico e produto entregue.

3.2.4.3 Ausência de danos estruturais, desalinhamentos ou defeitos visíveis no recebimento.

3.2.4.4 Laudo técnico conforme norma de isolamento elétrico NBR 11854 ou ABNT NBC IEC 60060-1 2013.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 O fornecedor deverá observar práticas de descarte adequado de embalagens e resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes e a destinação final ambientalmente adequada.

Da exigência de amostras

4.2 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s), que terá data, local e horário de realização do procedimento de validação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3 Serão exigidas amostras de todos os itens que compõem o Kit de Arrombamento:

Item 3.2.1.1 – MOCHILA DE TRANSPORTE

Item 3.2.1.2 – ARIETE

Item 3.2.1.3 – PÉ DE CABRA (ALAVANCA)

Item 3.2.1.4 – CORTA FRIO (CORTA VERGALHÃO)

Item 3.2.2 – ESCADA TELESCÓPICA

Item 3.2.3 - ALAVANCA DO TIPO HOOLIGAN

4.4 A(s) amostra(s) poder(a) ser entregue(s) no endereço Rua Brigadeiro Tobias, 527, 8º andar, Divisão de Administração - DOPE, no prazo limite de 20 (vinte) dias úteis, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6 No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme estabelecido das especificações e nos critérios de aceitação, de cada objeto dos itens: 3.2.1.1 (MOCHILA DE TRANSPORTE); 3.2.1.2 (ARIETE); 3.2.1.3 (PÉ DE CABRA); 3.2.1.4 (CORTA FRIO); 3.2.2. (ESCADA TELESCÓPICA), 3.2.3 (ALAVANCA DO TIPO HOOLIGAN)

4.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.11 Os interessados deverão fornecer para a Administração os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.12 Os interessados deverão apresentar todos os materiais de consumo e corpos de prova específica dose em cada ensaio previsto neste Termo de Referência, observando as características técnicas e as quantidades mínimas exigidas, acrescidas das respectivas unidades de reserva, destinadas à substituição de materiais que, por defeito de fabricação, dano ou outra intercorrência alheia ao objeto avaliado, tornem-se impróprios para a realização do teste, sem ônus para a Administração.

Garantia da contratação

4.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única de cada item.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no endereço da Rua Brigadeiro Tobias, 527, 8º Andar, Divisão de Administração do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE) da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §10, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 20).

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso V).

II). Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 20, inciso III).

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de desempenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDGrº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023

8.12 Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.13 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Segas/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados sindicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.434.147,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.434.147,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [00001/180122];

II) Fonte de Recursos: [150010001];

III) Programa de Trabalho: [04127512522720000]; ou de acordo com a execução.

IV) Elemento de Despesa: [449052]; ou de acordo com a execução.

V) Plano Interno: [0];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 11 de agosto de 2026.

Matheus Campos Argento de Freitas

Divisão de Administração, Núcleo de Suprimentos Patrimônio e Subfrota

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: conforme despacho da autoridade policial

MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS

Investigador de Polícia



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 18:04:25.

ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP

Estudo Técnico Preliminar 49/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00096163/2026-25

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade

A Divisão de Administração, Núcleo de Suprimentos Patrimônio e Subfrota da Polícia Civil do Estado de São Paulo está avaliando a aquisição de **KITS DE ARROMBAMENTO, ESCADA TELESCÓPICA e ALAVANCA DO TIPO TÁTICA/HOOLIGAN** destinados ao emprego pelas equipes policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE), de equipamentos padronizados e específicos para a execução de entradas forçadas em edificações, veículos, compartimentos ou outros obstáculos físicos. Trata-se de uma contratação pública do tipo Aquisição de bens e produtos.

No exercício das atribuições institucionais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, é recorrente o cumprimento de mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, operações policiais, resgates de vítimas, preservação de locais de crime, cumprimento de determinações judiciais e outras diligências em que o acesso ao ambiente é obstado por barreiras físicas. Nessas situações, esgotadas as possibilidades de ingresso voluntário ou quando presentes as hipóteses legais que autorizam o ingresso coercitivo, torna-se imprescindível que as equipes disponham de equipamentos apropriados para promover a abertura técnica, rápida e segura dos pontos de acesso.

A indisponibilidade de kits de arrombamento e ferramentas adequadas compromete a eficiência das operações policiais, aumenta o tempo de resposta das equipes, amplia a exposição dos policiais e de terceiros a situações de risco e pode ocasionar danos patrimoniais desnecessários decorrentes da utilização de meios improvisados ou inadequados para a superação de obstáculos físicos.

Sob o aspecto operacional, a disponibilização de ferramentas e kits padronizados proporciona maior previsibilidade logística, uniformidade dos procedimentos, facilidade de transporte, pronta disponibilidade dos equipamentos e melhores condições de conservação e controle patrimonial. A padronização também favorece a capacitação dos operadores, reduzindo o tempo necessário para o emprego dos equipamentos e contribuindo para a segurança durante sua utilização. Dessa forma, a aquisição revela-se igualmente necessária sob a perspectiva da eficiência administrativa, simplificando os processos de aquisição, distribuição, manutenção e reposição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração, Núcleo de Suprimentos Patrimônio e Subfrota	Matheus Campos Argento de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Descrição dos Requisitos da Contratação

Diante da necessidade de equipar adequadamente as unidade policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE) para a superação de obstáculos físicos, sem o uso de meios improvisados e mitigando riscos, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a contratação mais adequada para resolver o problema é a aquisição de 3 itens: Item 1- kits de

arrombamento composto por: Mochila, Aríete Tático, Corta Vergalhão e alavanca do tipo Pé de Cabra; Item 2: Escada Telescópica e Item 3: Alavanca do tipo tática/hooligan.

A contratação caracteriza-se como fornecimento de bens sem natureza contínua. Os requisitos técnicos pautam-se por padrões mínimos e imprescindíveis de desempenho, ergonomia, resistência e segurança para atuar em operações táticas extremas. Será exigido isolamento elétrico para os equipamentos condutores de energia.

Todos os detalhes definitivos, com o descritivo minucioso dos materiais, certificações requeridas, normativos aplicáveis, bem como as exigências para aceitação e os prazos de entrega do kit composto de ferramentas, serão devidamente detalhados no Termo de Referência.

4.2 Enquadramento do objeto como bem comum para fins de adoção do pregão (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)"

Os bens objeto da presente contratação — Kits de arrombamentos, Escadas telescópicas e Alavancas do tipo Hooligan — enquadram-se como **bens comuns**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado a seguir:

(a) Especificações objetivas: Os itens possuem características técnicas padronizáveis (dimensões, peso, material de fabricação, capacidade de carga/impacto, certificações), que podem ser descritas no edital sem necessidade de avaliação subjetiva;

(b) Disponibilidade no mercado: O levantamento de mercado realizado através da Pesquisa de Preço identificou alguns fornecedores que oferecem produtos com as especificações requeridas, evidenciando que se trata de bens com oferta regular e padronizada no segmento de equipamentos táticos;

(c) Ausência de personalização: Não se exige desenvolvimento sob encomenda ou customização que afaste a natureza comum dos bens; os equipamentos são fabricados em série e comercializados por catálogo;

(d) Compatibilidade com o pregão: Diante do exposto, a modalidade pregão é obrigatória e adequada, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de dotar as equipes policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE), de equipamentos destinados à execução de entradas forçadas durante o cumprimento de mandados judiciais e demais ações de polícia judiciária.

O levantamento identificou a existência das seguintes alternativas:

a) Aquisição dos equipamentos de forma individualizada: Nesta alternativa, cada Item seria adquirido por processo próprio. Embora tecnicamente viável, apresenta desvantagens relacionadas à ausência de padronização, aumento da complexidade administrativa, dificuldade de controle patrimonial, elevação dos custos processuais e possibilidade de aquisição de equipamentos com características distintas, comprometendo a uniformidade operacional.

b) Locação ou empréstimo de equipamentos: Verificou-se que essa alternativa não se mostra compatível com a atividade policial, em razão do caráter imprevisível das operações, que demandam disponibilidade permanente e imediata dos equipamentos. A dependência de terceiros compromete a pronta resposta operacional e a autonomia das equipes.

c) Aquisição de kit de arrombamento: Consiste na aquisição de conjunto padronizado de ferramentas destinado ao emprego integrado nas ações de ingresso coercitivo, possibilitando que as equipes disponham, de forma imediata, dos recursos necessários para diferentes cenários operacionais.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a aquisição do kit de arrombamento representa a solução mais vantajosa, por assegurar a padronização dos equipamentos, simplificar a logística de distribuição, reduzir custos decorrentes de aquisições pulverizadas e garantir maior eficiência operacional, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao parcelamento do objeto, verificou-se que o kit de arrombamento (Item 1) deverá constituir lote único, uma vez que seus componentes (mochila, aríete tático, corta-vergalhão, pé de cabra) formam um conjunto funcional único, concebido para utilização integrada e simultânea nas operações de ingresso coercitivo. A aquisição conjunta assegura a padronização dos equipamentos, a compatibilidade dimensional e funcional entre seus componentes, a uniformidade dos materiais empregados e a eficiência logística de

distribuição e utilização pelas equipes operacionais, afastando riscos de fornecimento de componentes incompatíveis ou de especificações distintas.

Por sua vez, a escada telescópica (Item 2) e a alavanca do tipo Hooligan (Item 3) serão licitadas em lotes distintos e independentes, por constituírem equipamentos autônomos, dotados de funcionalidades próprias e não vinculados tecnicamente ao kit de arrombamento. Esses itens podem ser empregados isoladamente em diversas modalidades de operações policiais, possuem ampla oferta por fabricantes especializados e não dependem dos demais equipamentos para seu pleno funcionamento. Assim, o parcelamento desses itens amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de um maior número de fornecedores especializados, evita restrição indevida à competição e atende ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o fracionamento é técnico e economicamente viável, sem prejuízo da padronização necessária à atividade operacional nem da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange o suprimento e a dotação das equipes policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas com conjuntos padronizados de ferramentas indispensáveis ao ingresso coercitivo em edificações. Os itens, respectivamente, **Item 1 - kits de arrombamento tático**, serão compostos por mochila para transporte dos equipamentos, aríete tático, corta-vergalhão com isolamento elétrico e pé de cabra; **Item 2: escada telescópica** e **Item 3: alavancas de extração tipo Hooligan**, proporcionando maior eficiência operacional, segurança aos policiais e padronização dos meios empregados nas ações de cumprimento de mandados judiciais e demais intervenções de polícia judiciária.

Quanto à modelagem da contratação, conclui-se, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pela adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por se mostrar o mecanismo mais adequado às características da demanda, em conformidade com o inciso V, Artigo 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023. A utilização do SRP possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a reposição decorrente do desgaste, perda ou ampliação da capacidade operacional das equipes, evitando a formação de estoques excessivos e a imobilização desnecessária de recursos públicos. Além disso, o registro de preços assegura maior flexibilidade na gestão contratual, preserva a padronização dos equipamentos utilizados pelas unidades operacionais, reduz a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para aquisições recorrentes durante a vigência da ata e atende aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da racionalização das contratações públicas.

No aspecto de assistência e durabilidade, embora não se justifique a contratação de serviços continuados de manutenção em razão da natureza essencialmente mecânica e da elevada robustez dos equipamentos, deverá ser assegurada a garantia contratual e legal aplicável, inclusive aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, destinada à correção de eventuais vícios de fabricação, garantindo a manutenção das condições de desempenho e segurança exigidas para o emprego operacional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos considerou o efetivo policial lotado no Departamento Estadual de Operações Policiais Estratégicas (DOPE). Para tanto, foi realizada consulta ao sistema de Gestão Policial Integrada (GPI), sendo excluídos da contagem os cargos de Delegado de Polícia (quando designados para funções operacionais, atuam como coordenadores das equipes e da operação), Escrivão de Polícia (atuam na atividade cartorária) e servidores administrativos (não exercem atividade policial operacional), por não integrarem, em regra, as equipes responsáveis pelo cumprimento de mandados de busca e apreensão e demais ações que demandam a utilização dos equipamentos objeto da contratação.

Ressalta-se que o relatório extraído do sistema GPI não será juntado aos autos, por conter informações funcionais e dados relativos ao efetivo operacional da Polícia Civil, classificados como de acesso restrito em razão de seu potencial impacto à segurança institucional. A consulta ao sistema foi utilizada exclusivamente para fundamentar a memória de cálculo da estimativa de quantitativos, assegurando a fidedignidade dos dados empregados, sem prejuízo da preservação do sigilo das informações estratégicas da Administração.

O levantamento identificou um efetivo de 440 policiais operacionais. Considerando que a composição ordinária das equipes de emprego operacional ocorre em duplas, estimou-se a existência de 220 equipes, adotando-se esse quantitativo como parâmetro para dimensionamento da contratação.

A definição de uma unidade de cada equipamento por equipe operacional decorre da própria doutrina e da dinâmica das operações desenvolvidas pelo DOPE. Embora diversas ações sejam planejadas com o emprego simultâneo de várias equipes, a execução operacional frequentemente exige o fracionamento desses efetivos durante o cumprimento da missão, seja para realização de entradas em pontos distintos, cobertura de setores diversos, isolamento de rotas de fuga, progressão por acessos independentes ou atendimento de objetivos simultâneos decorrentes da evolução da ocorrência.

Nessas circunstâncias, equipes inicialmente empregadas como apoio podem ser destacadas para atuar de forma autônoma, sem possibilidade de compartilhamento de equipamentos especializados. É comum, por exemplo, que equipes do Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos (GARRA), inicialmente reunidas em uma mesma operação, sejam redistribuídas para endereços distintos ou para objetivos diversos durante a execução da missão, situação em que cada dupla deve possuir, em pronto emprego, os meios necessários para realizar abertura de acessos, transposição de obstáculos e ingresso tático, sem depender do deslocamento de outra equipe portadora dos equipamentos.

Da mesma forma, unidades de investigação especializadas, como a Divisão Antissequestro ou a Divisão de Capturas, frequentemente executam diligências que exigem o cumprimento simultâneo de mandados em locais distintos ou, ainda, o ingresso concomitante por acessos diferentes de uma mesma edificação, com a finalidade de preservar o fator surpresa, impedir evasões, aumentar a segurança dos policiais e assegurar o êxito da operação. Nessas hipóteses, o compartilhamento de um único conjunto de ferramentas entre duas ou mais equipes inviabilizaria a execução simultânea da ação, podendo ocasionar atraso na progressão, perda da oportunidade operacional, comprometimento da segurança da equipe e redução da eficiência da diligência.

Sob o aspecto logístico, os equipamentos de arrombamento, as escadas telescópicas e as alavancas de extração tática do tipo Hooligan constituem equipamentos de pronto emprego, cuja disponibilidade imediata é requisito operacional indispensável. A necessidade de deslocamento de equipamentos entre equipes durante a execução de uma operação representa fator incompatível com a rapidez exigida nas ações policiais, além de aumentar o risco operacional e comprometer a continuidade da missão.

Assim, a adoção do quantitativo correspondente a um conjunto completo para cada equipe operacional não representa superdimensionamento da contratação, mas sim o dimensionamento mínimo necessário para garantir autonomia operacional, capacidade de resposta imediata, segurança dos policiais e continuidade das ações desenvolvidas pelo DOPE, observando as peculiaridades das operações de polícia judiciária especializada.

Dessa forma, os quantitativos estimados correspondem a:

1- Kit Arrombamento (Ariete, Alavanca do tipo Pé de Cabra, Corta-Vergalão e Mochila): 220 unidades

2 - Escada Telescópica: 220 unidades.

3 - Alavanca de Extração Tática do Tipo Hooligan: 220 unidades.

A metodologia adotada observa critérios objetivos, fundamentados no efetivo operacional existente, na composição das equipes e nas características das operações desenvolvidas pelo DOPE, garantindo que cada dupla policial disponha, de forma permanente e imediata, dos equipamentos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições. Tal dimensionamento evita tanto o subdimensionamento da contratação, que poderia comprometer a eficiência e a segurança das operações, quanto a aquisição de quantitativos superiores às reais necessidades da Administração, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.434.147,00

8. Valor (R\$): 1.434.147,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais)

A estimativa dos custos se deu com base no valor unitário consolidado na fase de pesquisa, multiplicado pelo total de 220 unidades, discriminados conforme a seguinte memória de cálculo:

Kit Arrombamento: R\$ 3.427,77 X 220 = 754.109,40.

Escada Telescópica: 836,38 X 220 = 184.003,60.

Alavanca Tática (Hooligan): 2.254,70 X 220 = 496.034,00.

8.1 Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma sumária, nos termos da Orientação Administrativa nº 91 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, aprovada pela Resolução PGE nº 157/2024, utilizando parâmetros suficientes para subsidiar a fase de planejamento da contratação, sem prejuízo da pesquisa de preços a ser realizada nos moldes exigidos para a instrução do procedimento licitatório.

Para a formação da estimativa foram adotados, de forma combinada, os seguintes parâmetros de pesquisa:

- pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação de cotações para os equipamentos pretendidos;
- consulta a sítios eletrônicos especializados na comercialização dos produtos, considerando equipamentos com características técnicas compatíveis com as especificações preliminares definidas pela Administração;
- pesquisa de contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), especialmente de órgãos que realizaram aquisições de objetos equivalentes ou de natureza semelhante.

As informações obtidas por meio dessas fontes foram consolidadas no documento denominado **Pesquisa de Preços**, que integra a fase de planejamento da contratação e contém os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos que serviram de suporte à estimativa do valor global da contratação.

Dessa forma, a estimativa constante deste Estudo Técnico Preliminar observa os princípios da transparência, da motivação e da rastreabilidade dos atos administrativos, apresentando fundamentação suficiente para esta etapa do planejamento, em conformidade com a Orientação Administrativa nº 91-PGE e sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 durante a instrução do processo licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução proposta adota **parcelamento parcial do objeto**, em observância ao disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante a formação de três lotes distintos, conforme critérios técnicos e operacionais.

O **Item 1 - Kit de Arrombamento** será licitado em **lote único**, por constituir um conjunto funcional padronizado e indivisível, composto por mochila, aríete tático, corta-vergalhão com isolamento elétrico e pé de cabra, cujos componentes foram concebidos para emprego integrado nas ações de ingresso coercitivo. A contratação conjunta assegura a compatibilidade funcional entre os equipamentos, a uniformidade das especificações técnicas, a padronização dos materiais distribuídos às equipes operacionais e a racionalização da logística de fornecimento e controle patrimonial. O parcelamento desses componentes poderia resultar no fornecimento de equipamentos com características distintas, comprometendo a padronização operacional e a eficiência da solução.

Em contrapartida, o **Item 2 - Escada Telescópica** e o **Item 3 - Alavanca tipo Hooligan** serão licitadas em **lotes independentes**, por se tratarem de equipamentos autônomos, com aplicações operacionais próprias e independentes do kit de arrombamento. Esses itens possuem mercado fornecedor específico e ampla competitividade, inexistindo dependência técnica que justifique sua vinculação ao lote do kit. A separação amplia a participação de fornecedores especializados, favorece a competitividade do certame e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a padronização dos equipamentos nem a eficiência operacional.

Dessa forma, a modelagem adotada concilia a necessidade de preservação das unidades funcionais dos kit de arrombamento com o dever de promover o parcelamento dos objetos tecnicamente divisíveis, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Uma análise das necessidades e externalidades da contratação em questão, considerando todos os aspectos do objeto que será contratado, permite concluir que não existem outras contratações dentro da Polícia Civil do Estado de São Paulo que possam ser diretamente afetadas ou que possam influenciar a execução da contratação atual. Os referidos kits funcionarão de maneira totalmente autônoma, dispensando adaptações prediais, compras de softwares, veículos especiais ou quaisquer outras aquisições vinculadas.

Em atendimento ao art. 10 do Decreto Federal nº 11.462/2023, foi realizada consulta às Intenções de Registro de Preços (IRPs) disponíveis, concluindo-se pela inconveniência da participação desta unidade, uma vez que as IRPs identificadas não contemplam as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de fornecimento necessários ao atendimento das demandas operacionais do Departamento Estadual de Operações Policiais Estratégicas (DOPE). Assim, mostra-se necessária a instauração de procedimento próprio para formação de Ata de Registro de Preços.

10.1 Possibilidade de órgãos e entidades que não participarem do procedimento de IRP aderirem à ata de registro de preços na condição de não participantes:

Considerando que:

1. A permissão de adesão é que exige justificativa técnica específica, e não a vedação;
2. O objeto foi planejado e dimensionado para atender às necessidades específicas do órgão gerenciador e dos participantes;
3. A adesão constitui medida excepcional segundo a jurisprudência consolidada do TCU;
4. Há riscos concretos à boa execução contratual e à gestão da ata decorrentes de adesões não previstas no planejamento;

Decide-se pela vedação à adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), devendo tal restrição constar expressamente no Termo de Referência e no Edital da presente licitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra perfeito respaldo no Planejamento Estratégico da instituição, com inserção declarada no Plano de Contratações Anual (PCA). O processo está alocado de acordo com a rubrica correspondente (Rubrica 2222), reafirmando o compromisso do órgão com a eficiência administrativa e o alinhamento orçamentário regular.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá um notório incremento na eficiência do serviço prestado à sociedade. Ao substituir métodos empíricos ou improvisados por ferramentas qualificadas e de desempenho comprovado para entradas forçadas, o DOPE experimentará expressiva economia de tempo de resposta em operações táticas.

Quanto aos recursos humanos, destaca-se a preservação da saúde e da integridade física dos policiais, diminuindo drasticamente riscos ocupacionais, lesões, e exposição a agentes perigosos ou redes elétricas, por se utilizarem de materiais adequados e revestidos (como isolamento elétrico). Ademais, a economicidade atinge o erário pelo aproveitamento maximizado da vida útil dos bens e pela mitigação de danos colaterais desnecessários sobre propriedades durante a ação das equipes.

12.1 Justificativa quanto à ausência de demonstrativo quantificado de economicidade

Embora a contratação proporcione ganhos de eficiência operacional, redução do tempo de resposta, maior segurança aos policiais civis e mitigação de danos durante as ações de entrada forçada, tais benefícios possuem natureza predominantemente operacional, qualitativa e preventiva, não sendo passíveis de mensuração prévia por meio de indicadores financeiros objetivos ou metodologia que permita estimar, com precisão e confiabilidade, a economicidade em valores monetários.

A utilização dos equipamentos objeto desta contratação ocorrerá em operações policiais cuja frequência, complexidade e variáveis são imprevisíveis, impossibilitando a projeção técnica de parâmetros como quantidade de danos evitados, redução de custos decorrentes de acidentes de trabalho, preservação de patrimônio ou economia de horas de serviço. Eventual estimativa numérica seria baseada em hipóteses especulativas, desprovidas de suporte técnico, comprometendo a fidedignidade do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, em atendimento ao § 52 do Parecer Referencial NLC nº 3/2026, justifica-se a não apresentação de demonstrativo quantificado de economicidade, permanecendo evidenciados os benefícios qualitativos decorrentes da contratação, consistentes no aumento da eficiência operacional, na preservação da integridade física dos policiais civis, na redução de riscos durante as intervenções e na maior durabilidade dos equipamentos, fatores que atendem ao interesse público e à finalidade da contratação.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à disponibilização dos equipamentos para emprego operacional, a Administração promoverá a distribuição dos materiais às respectivas unidades e equipes operacionais, bem como realizará orientação técnica e capacitação básica dos policiais quanto ao correto manuseio, transporte, conservação e utilização dos equipamentos adquiridos.

A capacitação será ministrada por policiais civis pertencentes ao próprio Departamento Estadual de Operações Policiais Estratégicas (DOPE), detentores de conhecimento técnico e experiência operacional na utilização de equipamentos de arrombamento, escadas telescópicas e alavancas de extração tática do tipo Hooligan, não havendo necessidade de contratação de empresa especializada, instrutores externos ou treinamentos certificados pelo fornecedor.

As instruções terão caráter eminentemente prático e contemplarão, dentre outros aspectos, técnicas de segurança, emprego adequado dos equipamentos, limitações de utilização, inspeção visual, transporte, acondicionamento, manutenção preventiva e cuidados destinados à preservação da integridade física dos operadores e dos próprios materiais.

Importa ressaltar que tais atividades constituem procedimentos rotineiros de difusão de conhecimento operacional e nivelamento técnico do efetivo, compatíveis com as atribuições institucionais do DOPE, não demandando a criação de estrutura específica, adequações físicas, obras, instalações, aquisição de equipamentos complementares ou qualquer outra providência administrativa de maior complexidade.

Dessa forma, as providências prévias à execução contratual restringem-se à distribuição dos equipamentos, ao cadastramento patrimonial, quando aplicável, e à realização de capacitação operacional básica pelos próprios policiais habilitados do Departamento, sendo suficientes para assegurar o emprego seguro, padronizado e eficiente dos materiais adquiridos, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conclui-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais significativos relacionados à presente contratação. O objeto consiste na aquisição de ferramentas manuais mecânicas que não necessitam de fluidos tóxicos, nem envolvem emissão de gases, fumaças poluentes ou detritos durante a respectiva operação cotidiana.

Deste modo, nota-se a irrelevância ou insignificância de eventuais externalidades. Confirma-se a suficiência do tratamento ordinário das disposições industriais de responsabilidade do próprio fabricante para a adequada deposição de eventuais rejeitos de embalagem e resíduos sólidos que surjam por força da logística das entregas.

15. MENÇÃO EXPRESSA À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

15. MENÇÃO EXPRESSA À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ETP DIGITAL

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e formalizado no Sistema ETP Digital, em observância ao disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, tendo sido observadas as orientações constantes do Manual do Sistema ETP Digital durante todas as etapas de sua elaboração, assegurando a padronização metodológica, a adequada fundamentação do planejamento da contratação e a conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A referida viabilidade ampara-se no fato de que os recursos a serem adquiridos solucionarão deficiências materiais críticas do departamento tático, mitigando os riscos diretos sobre o servidor público. Além da inegável viabilidade técnica, confirma-se o estrito cumprimento da legalidade por intermédio da escolha do pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, promovendo ampla publicidade, transparência e assegurando o tratamento favorável e justo preconizado na Lei nº 14.133/2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS

Investigador de Polícia



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 11:55:19.

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO [\[ESP49\]](#)



UG	180277 - DELEG. SECC. POLICIA DE SANTO ANDRE
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	XX/XX/2024

CNPJ/CPF/UG	XX				
Credor	XX				
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Cidade	XX	UF	XX	CEP	XXXXXXXXXX

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
401891	18002	06181180149890000	1500010001	3390300X	180011	000.000.0626	180205

No Processo	X00000000000000000000000000000000	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	X00000000000000000000000000000000		
Licitação	X00000000000000000000000000000000	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.	X00000000000000000000000000000000	Nº Contrato	X00000000000000000000000000000000	Nº OC	X00000000000000000000000000000000

Valor do Empenho R\$	XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
XX	XX.XXX,00

Sequência	XXXXXXXX	Item	XXXXXXXXXXXX	Unid. Forn.	XXXXXXXXXXXX
Quantidade	XXXXXXXXXXXX	Valor Unitário	XXXX	Preço Total	XXXXXXXXXX

[illegible]



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Local de Entrega	RUA XINGU, 745
Data de Entrega	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	XX
--------------------------	--

ANEXO III

CÓPIA DA RESOLUÇÃO SSP- 05/2026 DE 2 DE MARÇO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo Único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2 - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3 - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo Único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I - Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II - Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 - Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º - A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º - Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º - A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V - Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

- I** - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;
- II** - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1** - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2** - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3** - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4** - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§4º - Compete:

- 1** - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.
- 2** - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo Único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

<u>ITEM</u> [ESP50]	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATMAT/</u> <u>BEC</u>	<u>UNIDADE</u> <u>DE MEDIDA</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>TOTAL</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>(se não for</u> <u>sigiloso)</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL (se</u> <u>não for</u> <u>sigiloso)</u>
<u>Item 01</u> <u>Kit de</u> <u>Arrombamento</u>	<u>A- Ariete tático</u> <u>com isolamento</u> <u>elétrico;</u> <u>B-Corta vergalhão</u> <u>(alicate corta</u> <u>vergalhão) com</u> <u>isolamento</u> <u>elétrico;</u> <u>C-Pé de</u> <u>cabra/alavanca de</u> <u>extração com</u> <u>isolamento</u> <u>elétrico</u> <u>D-Mochila</u> <u>carregar os itens</u> <u>do Kit de</u> <u>Arrombamento</u> <u>OBS: As</u> <u>especificações</u> <u>dos produtos</u> <u>A,B,C e D acima</u> <u>estão no item 3.2</u> <u>do TR.</u>	<u>624182/</u> <u>5997283</u>	<u>Unidade</u>	<u>220</u> <u>(duzentas e</u> <u>vinte)</u> <u>Unidades</u>		
<u>Item 02</u> <u>Escada</u> <u>telescópica</u>	<u>Escada: em</u> <u>alumínio, tipo</u> <u>telescópica</u> <u>OBS: As</u> <u>especificações</u> <u>dos produtos</u> <u>A,B,C e D acima</u> <u>estão no item 3.2</u> <u>do TR.</u>	<u>625946/</u> <u>4710622</u>	<u>Unidade</u>	<u>220</u> <u>(duzentas e</u> <u>vinte)</u> <u>Unidades</u>		

<u>Item 03</u> <u>Alavanca tática</u> <u>(Hoolingan)</u>	<u>Pé de cabra e</u> <u>cunha; Padrão</u> <u>Multiuso Modelo</u> <u>Hoolingan</u>	<u>623382/</u> <u>2888394</u>	<u>Unidade</u>	<u>220</u> <u>(duzentas e</u> <u>vinte)</u> <u>Unidades</u>		
--	--	--------------------------------------	----------------	--	--	--

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº9/2026, Processo nº058.00096163/2026-25, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal[[ESP51](#)])

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º _____.

O Departamento de Operações Policiais Estratégicas, por intermédio do Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, nº 527 8º andar – bairro da Luz, na cidade de São Paulo/SP CEP: 01032-001, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXX, Delegado de Polícia Diretor do DOPE, CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor XXXXXXXX, Delegado de Polícia Diretor do DOPE, nomeado(a) pelo(a) [Portaria/ _____] nº, de de de 202...., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º SEI, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de kits de arrombamento destinados ao emprego pelas equipes policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE), conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor[ESP55] : _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão ou entidade gerenciadora será o **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS**

3.2.Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional [equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado].

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3.Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5.O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo -ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.A **fase de apresentação de amostra(s) e** a habilitação do(s)fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8.Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observado os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços ;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de

penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo

solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1.Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3.Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4.O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10.DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1.As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2.É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3.É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4.O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1.Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1.A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2.A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **emissão de nota de empenho [ESP57]**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1.Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2.Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3.Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4.Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5.Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1.a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2.a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3.O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1.O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2.O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3.A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1.de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2.de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3.de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4.de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.5.dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

11.3.3.6.de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7.de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos [artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.6.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada **em formato digital**, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Representante legal do CONTRATANTE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Renata Martins Siqueira

CPF: 282.296.938-89

2 - Fabiana Rici de Paula

CPF: 290.080.068-47

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor : _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Quattrocchi Júnior, Delegado de Polícia Divisionário**, em 10/09/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Martins Siqueira, Auxiliar de Papiloscopista Policial - 1a Classe**, em 10/09/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120651462** e o código CRC **3881EBAA**.